

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES AMBIENTAIS

Adryan Silva Borges¹

Pedro Henrique de Oliveira²

INTRODUÇÃO

O Presente trabalho vai tratar sobre a aplicação do princípio da insignificância nos crimes ambientais.

A constituição federal concedeu um artigo inteiro do seu ordenamento à proteção do meio ambiente, assim como existe a lei 9.605/98 que assegura e fortalece a segurança contra os crimes ambientais. No entanto, isso nunca impediu que a atividade humana fosse danosa à natureza, e hoje já podemos vivenciar as consequências de tais ações.

De acordo com Sirvinskas (2006), deveria ser imposta uma educação ambiental, a sociedade, a fim de preservar e sustentar o meio ambiente, uma vez que essa relação entre o ser humano e a natureza é primordial para a sobrevivência da população humana.

Nesta circunstância, é que se apresenta o princípio da insignificância também conhecido como princípio da bagatela, criado no direito romano, onde as autoridades não agiam nos delitos em que o prejuízo não fosse tão relevante, ou seja, o princípio entrou em vigor para excluir a punibilidade das causas que a lesão praticada pelo

¹ Discente. Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA. E-mail: adryanborges10@hotmail.com

² Docente. Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA. E-mail: adryanborges10@hotmail.com

agente é insignificante, não lesa ou danifica o bem jurídico tutelado, na visão dos juristas, não tem necessidade do sistema penal aplicar pena ao infrator por uma conduta tão ínfima.

Porém, esse princípio ainda rende muitas discussões sobre a sua aplicação e divide opiniões sobre os operadores de Direito. A não punibilidade desses casos menos gravosos, seria uma incentivo ao agente cometer mais vezes esses delitos, na qual um crime ambiental não punido, se transformar em um desastre ambiental.

Palavras chaves: dano; desastre; insignificante; punibilidade.

METODOLOGIA

Para examinar todo o tema foi feita uma pesquisa a respeito da aplicação do princípio da insignificância, quais são os seus procedimentos e os seus pressupostos para a sua aplicação a respeito dos crimes ambientais de potenciais maiores e menores no meio ambiente, assim como as leis existentes que reprimem tais ações criminosas. A pesquisa será qualitativa, utilizando a metodologia de caráter subjetivo, ou seja, através de artigos, revistas, relatórios, experiências de participantes, visita de campo, com o objetivo de responder todas as problemáticas citadas no projeto, que irá ser estruturado e organizado em três capítulos.

Etapas básicas:

- Relatar estudo de caso
- Criticar e construir sobre a efetividade do princípio da insignificância
- Expor metodologias envolvidas

RESULTADOS PARCIAIS

Depois de conhecer mais sobre o assunto e ter obtidos alguns resultados até o presente momento, faz-se necessário que o princípio da insignificância atue de forma mais rígida nas causas contra os crimes ambientais, com o intuito de frear o avanço dessas ações maléficas que lesem nosso meio ambiente, visto que as atividades humanas desenfream cada vez mais desastres ambientais, poluições nos mares e rios, assim como a emissão de poluentes na atmosfera.

Dessa forma, com a promoção de punições mais severas contra os crimes ambientais, o infrator pensaria duas vezes antes de cometer tal delito. Mentalizando que a proteção do meio ambiente é lei constitucional e deve ser seguida, com o objetivo que a sua sustentabilidade nos auxiliam ao longo dos anos e as nossas gerações futuras.

CONCLUSÃO

O Objetivo do trabalho não tem como intuito deixar de aplicar o princípio da insignificância, sua finalidade é punir os casos menos gravosos que tem a mínima relevância, a fim de reprimir que esses mesmos casos se tornem mais graves. Uma vez não punível, dará margem para o infrator cometer mais de uma vez. Desse modo, torna-se necessário a discussão de uma lei mais severa.

Percebe-se que a aplicação do princípio da insignificância depende da análise subjetiva do juiz, cada caso é analisado de forma diferente. A importância do princípio da insignificância é indiscutível, pois ele dá andamento aos processos pendentes, mais não impede que sejam aplicadas penas alternativas para aqueles que de alguma forma lesam o meio ambiente e ignora as leis impostas a ele.

Cabe ao Estado, propagar campanhas e projetos sobre o assunto, assim como instituir a educação ambiental nas escolas, com o propósito de expandir a

conscientização das pessoas antes de cometer qualquer ato que venha arruinar o meio ambiente. Dessa forma, vai possibilitar que o grupo social identifiquem quais condutas poderão ser consideradas como crime ao meio ambiente, e quais suas consequências caso venha infringir essa legislação, já tendo conhecimento das suas responsabilidades penais acerca do meio ambiente.

Figura 1. Crimes ambientais



Fonte: Direito2, 2020

Devemos ser estar atentos com os limites ambientais, juntamente com nossas responsabilidades, assim como existe os direitos individuais e coletivos, existe os deveres, e a proteção do meio ambiente está entre elas.

Agradecimentos

Primeiramente agradecer a Deus por nós dar força e saúde para superar todos os obstáculos enfrentados até aqui, a toda Universidade e seu corpo docente pela paciência e tranquilidade para nos orientar.

Aos meus pais e meus irmãos por todo apoio e suporte, sem a minha família eu não teria a oportunidade de ter chegado até aqui, a minha namorada que sempre me auxiliou quando eu precisei a todos que participaram diretamente e

indiretamente por estar chegando ao final do meu curso e por estar realizando esse projeto.

Referências Bibliográficas

APLICAÇÃO do princípio da insignificância nos crimes ambientais. 2021. 37 p. Termino de curso (Curso de Direito) - Acadêmico, Rubiataba, 2021.

TEIXEIRA, Mariana. O princípio da insignificância: seu conceito e aplicação no século XXI. **Rede de ensino Luiz Flávio Gomes**, [S. l.], p. 1, 20 jul. 2009.

GOMES, Luiz Flávio. Qual é o principal objetivo da lei de crimes ambientais?: Lei 9.605/98. *In*: GOMES, Luiz Flávio. **Qual é o principal objetivo da lei de crimes ambientais?: Lei 9.605/98**. [S. l.], 2011